



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2784 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto 2783 /2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - O item 07 do Anexo II do Decreto nº 2783 de 26 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.0 – IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER VERTENTE RELIGIOSA.

I- Igrejas e templos poderão retomar suas atividades, após entrega via e-mail (epicaxambu@gmail.com) de plano de ação, APROVAÇÃO e vistoria da Fiscalização Sanitária; **II-** Caso não haja interesse em retomar as atividades, excepcionalmente poderão ingressar no MÁXIMO 08 (oito) pessoas nas igrejas e templos com a finalidade exclusiva de fazer lives; **III-** Lotação máxima de 50% da capacidade de fiéis sentados. Incluem-se neste cálculo os celebrantes, músicos e fiéis; **IV-** Manter a distância mínima de 02 metros entre os fiéis, preferencialmente demarcando o local que cada um deverá sentar, com exceção das famílias, visto que os membros de cada família poderão sentar juntos sem a observação do distanciamento; **V-** Uso obrigatório de mascaras para todos que estiverem dentro do Templo; **VI-** Colocar um responsável para realizar a orientação dos fiéis antes, durante e após as cerimônias, solicitando e orientando quanto ao uso de máscaras, descarte dos copos, máscaras, lenços e outros, bem como a utilização do álcool em gel; **VII-** Disponibilizar recipiente, separado e identificado, para descarte dos copos, máscaras e lenços. Depois de cheio levar para uma unidade de saúde, onde será enviado para incineração por empresa especializada; **VIII-** Rígida higienização de todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

o Templo antes e depois de cada celebração, incluindo assentos, janelas, portas, banheiros (sendo este a cada uso); **VIX-** Manter a ventilação natural durante as celebrações, devendo as portas e janelas estarem abertas 30 minutos antes e fechadas 30 minutos depois, facilitando a circulação do ar, evitando-se o uso de ar condicionado e ventiladores, sempre que possível; **X-** Disponibilização de álcool em gel 70% para todos os frequentadores das atividades religiosas, na entrada e nos demais pontos que se fizer necessário, dentro e fora do Templo, a fim de facilitar a higienização; **XI-** As celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h de segunda à sexta e 2:00h aos sábados e domingos. **XII-** Utilizar somente copos descartáveis, sendo o uso destes individual; **XIII-** As celebrações em praças e vias públicas não serão permitidas, bem como as vigílias em locais abertos, principalmente nos períodos noturnos; **XIV-** Recomenda-se o uso de um recipiente com pano embebido em hipoclorito nas entradas dos templos, para higienização dos pés; **XIV-** Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco: idosos, pessoas com comorbidade e/ou doenças crônicas, pessoas com alguma síndrome respiratória e crianças menores de 12 anos, nas celebrações; **XVI-** Caso as crianças participem das celebrações, deverão permanecer sentadas junto aos pais/responsáveis, ficando vedada a realização de cultos infantis e salas de catequese ou equivalente, ficando ainda PROIBIDA a participação de crianças sem a presença de seus genitores/responsáveis; **XVII-** Fica **PROIBIDO** o ingresso nos Templos de pessoas sintomáticas para síndrome Gripal. Essas pessoas devem ser orientadas a retornar às suas residências e permanecer em isolamento, devendo os responsáveis pelo local da celebração informar à Secretaria Municipal de Saúde ou à uma Unidade de Saúde de seu bairro: o nome, endereço e telefone de contato das pessoas sintomáticas, para que estas sejam monitoradas pela equipe de saúde; **XVIII -** Fica **PROIBIDO** qualquer contato físico entre os fiéis; **XIX -** As cerimônias fúnebres somente poderão ser realizadas no Cemitério Municipal. Sendo esta celebração realizada apenas com pessoas da família e com o menor número de pessoas possível; **XX -** Ficarão suspensas as reuniões de grupos, ensaios e quaisquer outras atividades que não sejam a Celebração “Principal”, e que não constem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

no plano de ação; **XXI** - Disponibilizar álcool 70% ao lado do gazofilácio, no momento do ofertório."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 28 de outubro de 2020.

DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças